

Direcção Geral do Ultramar

1.^a Repartição2.^a Secção

N.º

N.º 1021 L384

E. 6-12-2

Manda o Principe Real, Regente, em nome de El-Rei, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, remetter ao Conselheiro Promotor Geral da Coroa e Fazenda, a fim de que o referido magistrado consulte com o seu Santo parecer sobre o assumpto, o adjunto processo relativo a um requerimento do presbytero Alfredo Fernandes Alves, missionario da provincia de Moçambique, em que se suscitam duvidas acerca dos documentos que devem constituir a prova evidente de que a incapacidade dos missionarios foi adquirida no serviço, conforme preceitua o artigo 93.º dos Estatutos do Collegio das Missões Ultramarinas de 3 de Setembro de 1884, e sobre a interpretação a dar as palavras "no serviço".

Pues em 3 de Setembro de 1905.

Raimundo Thomaz Gomes

ARQUIVO
N.º 1021

Dep. 23-12-5

M. M. F. M.

Determina-se que a Procuradoria Geral da Coroa e Faixa da consulte acerca do requerimento do presbytero Alfredo Fernandes Alves, missionário da provincia de Mocimboque, esclarecendo dois pontos de duvida:

1º qual o documento que deve constituir a prova evidente de que a incapacidade do missionário foi asseverada no serviço, conforme preceitua o artº 83 dos Est. do Collegio das Missões Ultramarinas de 3 de dez. de 1884;

2º qual o entendimento da palavra serviço, na methode interpretativa do citado artigo.

O referido missionário, sendo alumno do Collegio das Missões Ultramarinas, foi mandado servir na provincia de Mocimboque por portaria de 27 de setembro de 1889, para tanto re-^{de 1903}tre as competentes guias pouco depois. Em 20 de jan. apresentou-se na 1ª Rep.ª da Direcção Geral do Ultramar para ser perante a' Junta de Saude. Tinha servido no ~~de~~ Mocimboque até 23 de Maio d'aquelle anno de 1903.

Regressou a' provincia, submetten-se a' Junta, e foi julgado incapaz ao serviço. ~~Seu 3 annos, e alguns meses.~~

Qual é a sua situação actual, em face do disposto nos referidos Estatutos de 3 de dez. de 1884?

Uma a menor duvida, é a definida pelo art. 83 desses Estatutos:

P. e M. 23-12-5

" Os Missionarios que regressarem tendo completado o tempo de servico a que são obrigados como alumnos, ou, antes d'elle completo, mas provando evidentemente que foi no servico que se impossibilitaram, receberão um subsidio equivalente a 25% da sua congrua, em q^{to} não forem empregados pelo governo,,

O missionario Alfred Fernandes Alves tem direito a esse 25% da sua congrua.

Qual é ~~essa~~ ^a prova ^{evidente} com que tem de demonstrar que foi no servico que se impossibilitou? Não o diz o dec. de 3 de dezembro de 1884: mas, segundo a informação do illustrado chefe da 1^a Rep^{ta}, com que inteiramente me conformo, não posso ^{ser} ~~ter~~ a affirmacão do respectivo Prelato de que o missionario estava no exercicio do seu ministerio ~~no dec.~~ quando o accometia a doença que o impossibilitou de continuar a servico. O Prelato, a cuja obediencia o palacio ~~se achava~~ estava, e que sabe e pode dizer se foi no servico, ou a servico, que elle se impossibilitou.

E quanto a interpretação a dar ás palavras no servico que se leem no art. 93 do Estatuto temo como certo que, na mente do author do dec., ellas significam durante o tempo que esteve ^{no} no servico a que era obrigado. Não se previu, no art. 93, a hypothese d'uma derrota, d'uma doença subita, occorrida em qualquer acto de servico: mas a impossibilidade de continuar a servico, determinada

por qualquer causa, durante o tempo em que estivessem no exerci-
cio de seu cargo ou ministério.

A interpretação contraria collocaria os missionários em
situação m^{te} inferior, ^{incomprehenhível inferior,} a legisladores para os funcionários da
Metropole. Estes, quando o desastre que os impossibilita
de continuarem a servir o Estado, é em ~~acto~~ de serviço e
por causa d'elle, têm logo a aposentação extraordinaria com
os seus vencim^{tos} por inteiros, e não somente ^{direito} a uma parte
d'elles. Em hypothese simultanea apenas os missionários ficam
com 25% ... Não; estes 25% ~~per~~ pertencem-lhes de
direito se, estando no serviço, ~~ou~~ adquirirem ^{qualquer} ~~ou~~ ^{direito} que os
inhiba de continuarem a servir durante o prazo de tempo obrigatorio.

No eloquente relatório que acompanha o dec. de 3 de dez,
devido á pena elegantissima de Pinheiro Chagas, de saudosa
memoria, se põem em relevo ^(assignalados e elucidados) os serviços que prestam os nossos
missionários nas regiões ultramarinas; e é com ^{justo} conceito,
que os peritos do rio d'esse relatório exprimem, que deve
formar-se o criterio para o entendimento e interpretação das
disposições inseridas n'este diploma legal, em casos de duvida.

O despacho ministerial de 1801, a que faz referencias a improba-
ção do digno Inspector Geral de fazenda do Ultramar, revalidado
o meu respeito pelo illustre antecessor de V. Ex., não deve subistir
por que, a meu ver, não assenta no mesmo sentido que deve attar-

finie de l'art 93 de l'art de l. des M. Ultramarines, couramment
de dec. de 3 de dec. de 1884.

et confédération ~~opposée~~ votée L